

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/25
PROCESSO CPL Nº 1050/2024
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA REGISTRO DE PREÇO PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRONICOS A SEREM UTILIZADOS NA
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DOS TERMINAIS SANTO ANTONIO E SÃO
PAULO.**

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Às dez horas do dia cinco de fevereiro de 2025, na Rua Chile nº 401, Barcelona, reuniu-se a Pregoeira Lucimara Malzoni e sua Equipe de Apoio, composta pela Sra. Cibelle Santana de A. Mendes e o Sr. Rinaldo Carvalho Novaes para análise e julgamento da impugnação interposta por **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, em face do edital Pregão Eletrônico SRP nº 02/25 – Constitui o registro de preços para fornecimento de materiais elétricos, a serem utilizados para manutenção da iluminação dos terminais Santo Antônio e São Paulo. Conforme análise da impugnação ao edital, anexado aos autos do processo em epigrafe, encaminhado a esta Empresa pública pelo licitante, temos a informar tecnicamente os itens conforme abaixo relacionados:

DOS FATOS

Alega a Impugnante que o edital não solicita que seja apresentado certificado ou registro do INMETRO, documento de extrema importância que deveria ser cobrado na fase de habilitação juntamente com os demais documentos.

Aduz que é necessária descrição completa dos produtos a serem fornecidos, integrando-se as especificações técnicas das luminárias como: fluxo luminoso, vida útil, eficiência energética e fator de potência.

Por fim, solicita a alteração do modo de julgamento de “menor preço por lote” para o critério de “menor preço por item”, desta forma promovendo maior competitividade e eficiência no processo de aquisição.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resolve esta Pregoeira e a Comissão de Apoio conhecer os argumentos das impugnações interposta pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, e acolher parcialmente, no que se refere as especificações e comprovação da certificação do INMETRO, desta forma, sugere pela suspensão e retificação do Edital, afim de sanar qualquer dúvida. Sendo assim, com fundamento no artigo 123, do Regulamento Interno de

Licitações e Contratos, encaminhamos os autos para análise da autoridade superior, para ratificação ou não da decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio. Se ratificada a decisão, segue “Comunicado de Suspensão” para firma. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que por todos segue firmada.

Lucimara Pereira Malzoni
Pregoeira

Cibelle Santana A. Mendes
Equipe de Apoio

Rinaldo Carvalho Novaes
Equipe de Apoio